



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

09/02/2023

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE:

### LEI

**Art. 1º** Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2022 a Janeiro de 2023.

§ 1º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

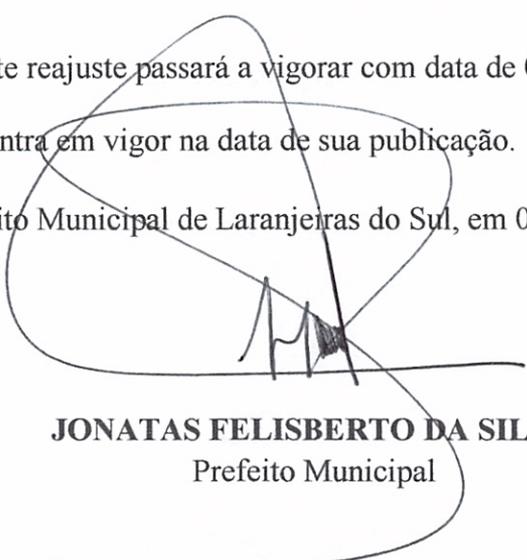
- 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a título de reposição salarial;

- 0,23% (vinte e três centésimos por cento), a título de aumento real.

**Art. 3º** - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de fevereiro de 2023.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

10/02/2023  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo  
CPF: 038.607.619-78

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 002/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para sua aprovação.

O projeto objetiva repor as perdas inflacionárias ocorridas desde o último reajuste ao funcionalismo público municipal, tendo como base o percentual de 5,77% oriundo dos últimos 12 meses acumulados do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, inflação do período de fevereiro de 2022 até janeiro último.

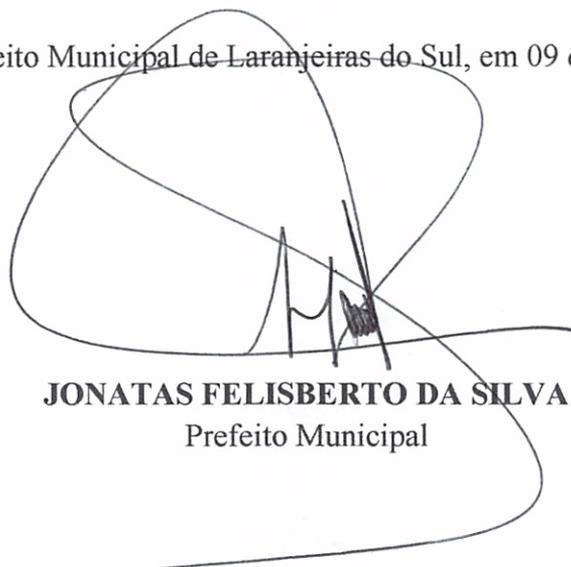
A reposição inflacionária pretende resgatar o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários, não devendo ser entendido como conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando assim, em consonância com o artigo 37, X da CF/88 e o artigo 8º, VIII da Lei 173/2020.

Ressalta-se que os Cargos de Agentes Políticos e Eletivos, os Secretários Municipais (Agentes Políticos), o Prefeito e o Vice-Prefeito (Cargos Eletivos), estão excluídos da reposição proposta pelo presente projeto de Lei, tendo em vista o Acordão 2.829/2018 do TCE/PR.

Em assim sendo, o presente projeto de lei consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de fevereiro de 2023.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

10/02/2023  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo  
CPF: 038.807.619-78